



LEI Nº 1.514 DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Cria empregos destinados a atender ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e Epidemiologia.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. São criados os seguintes empregos, regidos pela CLT e providos mediante concurso público, destinados ao atendimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, e Epidemiologia:

Emprego	Quantidade	Carga Horaria semanal	Salário Básico mensal
Agente Comunitário de Saúde	6	40 h	R\$ 848,70
Agente Ambientalista - Epidemiologia	3	40 h	R\$ 848,70

§ 1º. As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos anexos I e II.

§ 2º. A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os servidores aprovados em concurso público para ocupar os empregos criados pelo caput, fica condicionada a continuidade do programa e o repasse das verbas respectivamente.

Art. 2º. Os reajustes incidentes na remuneração fixada no caput deste artigo serão idênticas àquelas concedidas aos servidores do quadro efetivo do município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotação próprias do orçamento vigente do município.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis:
Lei nº 746 de 9 de fevereiro de 2005.
Lei nº 766 de 19 de abril de 2005.
Lei nº 767 de 19 de abril de 2005.
Lei nº 1.034 de 15 de janeiro de 2007.
Lei nº 1.129 de 21 de setembro de 2007.

Coronel Barros, 14 de junho de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

14 de JUNHO de 2011





EMPREGO: AGENTE AMBIENTALISTA – EPIDEMIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

Genéricas: Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas de saúde, fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; coletar materiais para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; desenvolver outras atividades pertinentes à função de Agente; dirigir veículos para o desempenho de suas funções.

Condição de Trabalho: Carga horaria de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos de Ingresso:

- a) Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Haver concluído o Ensino Fundamental;
- c) Idade: 18 anos;
- d) Carteira de Habilitação categoria B ou superior.





EMPREGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

Genéricas: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia de conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outra atividade pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Condição de Trabalho: Carga horaria de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

Requisitos de Ingresso:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído com aproveitamento cursos de qualificação básica para formação de Agente Comunitário de Saúde;
- c) Haver concluído o ensino fundamental;
- d) Idade mínima de 18 anos.

